
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Nº: ET-0000.00-5434-980-PPM-031						
	CLIENTE:		-					FOLHA: 1 de 10	
	PROGRAMA:		-						
	ÁREA:		-						
SMS	TÍTULO:		BALACLAVA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO				SMS/CRE		
ÍNDICE DE REVISÕES									
REV.	DESCRIÇÃO OU FOLHAS ATINGIDAS								
0	Especificação inicial								
A	Revisão técnica e ortográfica								
B	Alterações técnicas e atualização de siglas da Unidade de SMS (nova estrutura)								
C	Inclusão de alternativa ao Certificado de Aprovação (CA) e do código da Família, e alteração da descrição do NM e do item 5.								
	Exclusão da Nota 2 do item 7.4.1 e reordenação da nota subsequente.								
D	Exclusão dos requisitos 1 a 4 e 10, alteração do requisito 5 e reordenação dos requisitos do subitem 7.4.2.1.								
	Alteração do texto do requisito 1 do subitem 7.4.2.2.								
	Alteração do texto do requisito 1 do subitem 7.5.3.								
	Exclusão do item 8.3 e reordenação dos itens subsequentes.								
	Exclusão das Notas 7 e 8 do item 8.5								
	Alteração do texto do item 10.1.								
E	Readequação de texto de ordem geral, incluindo:								
	- revisão técnica e ortográfica.								
	- modalidade de relatório de ensaio e certificado de conformidade.								
	- normas técnicas aplicáveis EN 13911, ISO 11999-9, e NFPA 1971.								
	- referência à Portaria nº 672 do MTP (MTE) de 08 de novembro de 2021 (suas alterações).								
	- readequação da itemização;								
	- características da balaclava de proteção para combate a incêndio;								
	- níveis de desempenho exigidos nesta ET.								
	- indicação de novos números de materiais (NMs).								
	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	30/08/2017	05/02/2018	18/03/2019	23/03/2020	11/01/2022	24/01/2024			
PROJETO	SMS/SGC	SMS/SGC	SMS/CRE	SMS/CRE	SMS/CRE	SMS/CRE			
EXECUÇÃO	GT	GT	GT	GT	GT	GT			
VERIFICAÇÃO	CSQD	UTS9	UTS9	UTS9	UTS9	U4LB			
APROVAÇÃO	SMS/SGC/SG	SMS/SGC/PC	SMS/CRE/PC	SMS/CRE/PC	SMS/CRE/PC	SMS/CRE			
AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.									

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº ET-0000.00-5434-980-PPM-031	REV. E
			FOLHA 2 de 10
TÍTULO: BALACLAVA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO		SMS/CRE	

ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	2
2. PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO	2
3. DEFINIÇÃO	2
4. ABRANGÊNCIA	3
5. GRUPO DE TRABALHO	3
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	3
8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.....	4
9. GARANTIA	5
10. ORIENTAÇÕES GERAIS	5
11. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	8

1. OBJETIVOS

- 1.1 Fixa requisitos mínimos para aquisição de **balaclava de proteção para combate a incêndio**. Essa peça de proteção é destinada aos profissionais da Petrobras que atuam em serviços específicos de controle de incêndios e possam estar expostos ao fogo e calor gerados por radiação térmica elevada, em todo o sistema Petrobras.

2. PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO

- 2.1 Visando manter um nível adequado de atualização, esta especificação deverá ser revisada, uma vez no mínimo, a cada 02 (dois) anos.
- 2.2 Versão disponível no site:

<https://canalprovedor.petrobras.com.br/pt/regras-de-contratacao/catalogo-de-padronizacao/#especificacoes-tecnicas>

3. DEFINIÇÃO

- 3.1 A balaclava (capuz) é um equipamento de proteção individual (EPI) que se destina a prover proteção do crânio e do pescoço contra riscos de origem térmica.
- 3.2 Juntamente com outras peças, compõe um conjunto de proteção para combate a incêndio, através de materiais especiais de proteção contra incêndios.
- 3.3 O modelo da balaclava de proteção deve permitir a sua utilização concomitante com máscara facial de equipamento de proteção respiratória (EPR).
- 3.4 O modelo de formato da balaclava de proteção para combate a incêndio a ser utilizado no sistema Petrobras está exemplificado abaixo:



TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

4. ABRANGÊNCIA

4.1 Esta especificação técnica é aplicável à balaclava de proteção para combate a incêndios, utilizada pelos profissionais que atuam em serviços de controle de incêndios no sistema Petrobras.

5. GRUPO DE TRABALHO

5.1. Esta especificação técnica (ET) está sob a responsabilidade da Gerência de Contingência e Resposta a Emergências (SMS/CRE) da área corporativa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

5.2. O Fórum Temático de Especificação Técnica de Equipamentos de Contingência foi constituído, originalmente, pelo ISA PBR-2023-0010762, de 04 de julho de 2023, cabendo a esse sugerir a criação de Grupo de Trabalho (GT) responsável pela revisão desta especificação técnica.

5.3. O Grupo de Trabalho (GT) responsável pela revisão “E” desta especificação técnica foi constituído pelo ISA PBR-2023-0068162, de 21 de novembro de 2023.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documento	Título
NR nº 6, com alterações até a Portaria nº 4.219 do MTP (MTE), de 20 de dezembro de 2022.	Equipamentos de Proteção Individual
Portaria nº 672 do MTP (MTE), de 08 de novembro de 2021, com alterações até a Portaria nº 3.906 do MTE, de 28 de dezembro de 2023.	Disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho e dá outras providências.
EN 13911	<i>Protective clothing for firefighters - Requirements and test methods for fire hoods for firefighters.</i>
ISO 11999-9	<i>PPE for firefighters – test methods and requirements for PPE used by firefighters who are at risk of exposure to high levels of heat and/or flame while fighting fires occurring in structures – Part 9: Fire Hoods</i>
NFPA 1971	<i>Standard on Protective Ensembles for Structural Fire Fighting and Proximity Fire Fighting.</i>

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1 A balaclava de proteção deve atender aos requisitos da norma técnica aplicável indicada no **Anexo I e no Anexo III-A da Portaria nº 672 do MTP (MTE)** (e suas alterações), conforme período de sua vigência, e aos demais itens correspondentes desta especificação técnica (ET).

7.2 A balaclava de proteção deve possuir **obrigatoriamente Certificado de Aprovação (CA)** emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) **válido**. O fornecedor deve manter a validade do CA durante todo o período de vigência do contrato de fornecimento.

7.3 A balaclava de proteção deve possuir aprovação explícita para o combate a incêndio (Ex: “**Proteção do crânio e pescoço do usuário contra riscos provenientes de fontes geradoras de calor nos trabalhos de Combate a Incêndio**”).

7.4 A balaclava de proteção deve apresentar marcações em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, contendo:

- ✓ Nome do fabricante ou do importador;
- ✓ Lote de fabricação;
- ✓ Número do Certificado de Aprovação (CA);
- ✓ Data de fabricação e demais marcações estabelecidas pelas normas técnicas de ensaios quando indicado pelos anexos da Portaria nº 672 do MTP (MTE) (e suas alterações).

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

7.5 O fabricante ou o importador deverá fornecer **manual de instruções** do EPI, **em língua portuguesa**.

7.5.1 Salvo disposição em contrário da norma técnica de ensaio aplicável, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado ao usuário em meio eletrônico, desde que presentes na embalagem a descrição, os materiais de composição, **as instruções de uso**, a indicação de proteção oferecida, as restrições e as limitações do equipamento e o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento.

7.5.2. Deverão ser fornecidas ainda informações relacionadas ao armazenamento, limpeza, higienização e manutenção corretas.

7.6 A balaclava de proteção deve estar **embalada individualmente**, de forma a proteger dos raios ultravioletas, de dimensões e resistência compatíveis com o produto.

7.7. A balaclava de proteção deve possuir as características indicadas na **tabela "A"**.

Tabela "A"	
Descrição	Balaclava (capuz) de proteção para combate a incêndio.
Abertura facial frontal (*)	Do queixo até a testa (com elástico).
Área de interface	Aba (estilo babadoiro) para criar interface com a vestimenta de proteção.
Quantidade de camadas	02 (duas).
Material das camadas	Malha de aramida (meta-aramida ou para-aramida).
Linha	Inherentemente resistente à chama.
Tamanho (**)	Único (com material elástico).
Observação.: (*) Para proporcionar o uso concomitante com máscara facial do Equipamento de Proteção Respiratória (EPR). (**) O tamanho deve atender as dimensões estabelecidas nos requisitos da norma técnica aplicável.	

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 A documentação técnica (cópia) a ser apresentada corresponde aquela constante no Certificado de Aprovação (CA) válido.

8.2 O **relatório de ensaio** (cópia) deve ser apresentado para constatação das características construtivas do produto (conformidade fabril) e de seus resultados.

8.3 O **certificado de conformidade** (cópia), emitido por organismo de certificação indicado na **tabela "A"** deve ser apresentado junto do relatório de ensaio (cópia).

Tabela "A" – Para EPI com Certificado de Aprovação (CA) emitido até 30 de novembro de 2023.

Documentação	Laboratório emissor / Organismo certificador emissor	Norma técnica aplicável	Exigência
Relatório de ensaio	Laboratório de ensaio de terceira parte constante no Certificado de Aprovação (CA).	EN 13911	Legal (Portaria nº 672 do MTP)
Certificado de conformidade	Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro, ou; Organismo estrangeiro acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (IAF ou ILAC, ou IAAC), ou; UL.	EN 13911, ou ISO 11999-9, ou NFPA 1971	Interna (Petrobras)

Legenda.:

IAF - *International Accreditation Forum*; ILAC - *International Laboratory Accreditation Cooperation*;
IAAC - *Interamerican Accreditation Cooperation*; UL - *Underwriters Laboratories*.

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

8.4 No caso de organismo de certificação estrangeiro acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (**IAF** ou **ILAC**, ou **IAAC**), a documentação exigida deve possuir a referida acreditação devidamente comprovada.

8.5 Toda documentação técnica emitida no exterior deverá ser apresentada também em língua portuguesa do Brasil (**tradução juramentada**).

8.6 O **certificado de conformidade** (cópia), emitido por organismo de certificação indicado na **tabela "B"** deve ser apresentado junto do relatório de ensaio (cópia) que originou o certificado de conformidade em questão, visando análise do conteúdo descrito no subitem 8.2.

Tabela "B" – Para EPI com Certificado de Aprovação (CA) emitido a partir de 1º de dezembro de 2023.

Documentação	Organismo certificador emissor	Norma técnica aplicável	Exigência
Certificado de conformidade	Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro constante no Certificado de Aprovação (CA).	EN 13911, ou ISO 11999-9, ou NFPA 1971	Legal (Portaria nº 672 do MTP)

Observação.: A aplicação da tabela "B" será exigida a partir de 1º de dezembro de 2023 (data conforme Art. 5, inciso I da Portaria nº 4.389 do MTP, de 29 de dezembro de 2022, para o Anexo "F").

9. GARANTIA

9.1 O produto deve possuir garantia contra defeito de fabricação de, no mínimo, **03 (três) anos**, a contar da data do recebimento.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1 P / Homologação e número de material (NM)

10.1.1 O interessado em fornecer EPIs para combate a incêndio para a Petrobras deve solicitar, através do Portal do Cadastro, a sua homologação na família correspondente:

Família - 98.012.424 - Equipamentos de proteção individual para combate a incêndio.

Número de material (NM)

NM 12.889.813 - Balaclava combate a incêndio (**EN 13911**).

NM 12.889.814 - Balaclava combate a incêndio (**ISO 11999-9**).

NM 12.889.815 - Balaclava combate a incêndio (**NFPA 1971**).

10.2 P / Elaboração de Parecer Técnico (PATEC)

10.2.1 O licitante somente será considerado apto para análise de Parecer Técnico (PATEC) se apresentar, no processo licitatório, a(s) cópia(s) da(s) documentações técnicas exigidas nas tabelas "A" e "B" desta especificação técnica (**elemento crítico**).

10.2.2 Uma amostra do produto deve ser enviada à Petrobras para verificação da conformidade fabril (**elemento crítico**).

10.2.3 A não observância dos itens 10.2.1 e 10.2.2 desclassifica o licitante (**elemento crítico**).

10.2.4 As cópias das documentações técnicas exigidas deverão ser utilizadas para comparar os seus resultados com os **níveis de desempenho exigidos pela ET** constantes nas tabelas "C", ou "D", ou "E" desta especificação técnica, conforme a norma técnica aplicável que originou o certificado de aprovação (CA) do produto, e para verificação da sua conformidade fabril (produto).

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

Tabela "C"				
Norma técnica aplicável - EN 13911				Níveis de desempenho exigidos pela ET
Métodos de ensaios	Norma de referência	Níveis de desempenho de referência		
1	1.1) Propagação de chamas (materiais).	EN ISO 15025	-	-
	a) Antes do pré-tratamento.	-	≤ 2s sem danos.	≤ 2s sem danos.
	b) Depois do pré-tratamento.	-	≤ 2s sem danos.	≤ 2s sem danos.
	1.2) Propagação de chamas (costuras).	EN ISO 15025	-	-
	a) Antes do pré-tratamento.	-	Sem abertura das costuras.	Sem abertura das costuras.
	b) Depois do pré-tratamento.	-	Sem abertura das costuras.	Sem abertura das costuras.
2	Calor convectivo (*)	EN ISO 9151	HTI ₂₄ ≥ 8,0s HTI ₂₄ – HTI ₁₂ ≥ 3s	HTI ₂₄ ≥ 11s HTI ₂₄ – HTI ₁₂ ≥ 4s
3	Calor radiante	EN ISO 6942	-	-
	a) Antes do pré-tratamento.	-	RHTI ₂₄ ≥ 11s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 3s	RHTI ₂₄ ≥ 14s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 4s
	b) Depois do pré-tratamento.	-	RHTI ₂₄ ≥ 11s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 3s	RHTI ₂₄ ≥ 14s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 4s
4	Resistência residual ao calor radiante.	EN 13911	≥ 200kPa	≥ 500kPa
5	Resistência ao calor (180 ± 5) °C (materiais)	ISO 17493	Não deve encolher mais que 5%. Não deve derreter, gotejar, ignitar ou quebrar.	Não deve encolher mais que 5%. Não deve derreter, gotejar, ignitar ou quebrar.
6	Resistência ao calor (180 ± 5) °C (costuras)	ISO 17493	Não deve derreter, gotejar, ignitar ou quebrar.	Não deve derreter, gotejar, ignitar ou quebrar.
7	Resistência ao rompimento da costura.	EN ISO 13938-1	≥ 450kPa	≥ 450kPa
8	Alteração dimensional	EN ISO 5077	Retração ≤ 5% p/comprimento. Retração ≤ 5% p/largura.	Retração ≤ 5% p/comprimento. Retração ≤ 5% p/largura.
9	Requisitos de desempenho em capuz completo. (Após 50 ciclos vestir e retirar).	EN 13911	Deve apresentar as formas e tamanhos originais.	Deve apresentar as formas e tamanhos originais.
			Área de interface entre o capuz e a máscara deve ser mantida.	Área de interface entre o capuz e a máscara deve ser mantida.
			Não deve haver rupturas na sua construção.	Não deve haver rupturas na sua construção.

Observações.: A norma técnica aplicável **EN 13911:2017** remete a utilização das normas de referência, assim como indica os níveis de referência a serem utilizados.

- a) A norma de referência EN ISO 15025:2016 afirma possuir o texto da ISO 15025:2016 sem qualquer modificação.
- b) A norma de referência EN ISO 9151:2016 afirma ser idêntica a ISO 9151:2016.
- c) A norma de referência EN ISO 6942:2022 afirma ser idêntica a ISO 6942:2022.
- d) A norma de referência EN ISO 13938-1:2019 afirma ser idêntica a ISO 13938-1:2019.
- e) A norma de referência EN ISO 5077:2008 afirma ser idêntica a ISO 5077:2007.

(*) Conforme nomenclatura definida pela Portaria nº 3.906 de 28 de dezembro de 2023, Anexo "F", em seu apêndice V, tabela 4.

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

Tabela "D"
Norma técnica aplicável - ISO 11999-9

Métodos de ensaios		Norma de referência	Níveis de desempenho de referência	Níveis de desempenho exigidos pela ET
1	Propagação de chamas - (*) (**) (Resistência à chama)	ISO 15025	≤ 2s sem danos.	≤ 2s sem danos.
2	Resistência ao calor (materiais) - (**) Temp.=260°C+5/0°C por pelo menos 5min.	ISO 17493	Não deve derreter, gotejar, separar ou ignitar. Retração ≤ 10%	Não deve derreter, gotejar, separar ou ignitar. Retração ≤ 5%
	a) Antes do pré-tratamento de lavagem.	ISO 11999-9	Não deve carbonizar.	Não deve carbonizar.
	b) Depois do pré-tratamento de lavagem.	ISO 11999-9	Não deve carbonizar.	Não deve carbonizar.
3	Calor convectivo - (*) (**) (Transferência de calor-exposição à chama)	ISO 9151	HTI ₂₄ ≥ 11s HTI ₂₄ – HTI ₁₂ ≥ 4s	HTI ₂₄ ≥ 11s HTI ₂₄ – HTI ₁₂ ≥ 4s
4	Calor radiante - (*) (**) (Transferência de calor-exposição radiante)	ISO 6942	RHTI ₂₄ ≥ 14s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 4s	RHTI ₂₄ ≥ 14s RHTI ₂₄ – RHTI ₁₂ ≥ 4s
5	Força residual após exposição ao calor radiante - (**)	ISO 13938-2	-	-
	a) Densidade de fluxo de calor.	-	20kW/m ²	20kW/m ²
	b) Resistência à ruptura.	-	≥ 200kPa	≥ 500kPa
6	Resistência à ruptura da costura.	ISO 13938-1	≥ 450kPa	≥ 450kPa
7	Retenção de tamanho de abertura	ISO 11999-9	Não deve alterar mais do que ± 20%. Não deve exceder 145mm.	Não deve alterar mais do que ± 20%. Não deve exceder 145mm.
8	Alteração dimensional.	ISO 5077	p/comprimento ≤ 5%. p/largura ≤ 5%.	p/comprimento ≤ 5%. p/largura ≤ 5%.
9	Resistência do fio ao calor. T=260°C+5/0°C.	ISO 3146	Não deve ignitar, derreter ou carbonizar.	Não deve ignitar, derreter ou carbonizar.

Observação.: A ISO 11999-9 (subitem 6.7) permite alternativa aos itens 3 e 4 com a transferência de calor, no caso de combinação da exposição à chama e a exposição radiante.

X	Transferência de calor (**) (exposição à chama + exposição radiante).	ISO 17492	-	-
	a) Antes do pré-tratamento de lavagem.	-	≥ 900kJ/m ²	≥ 900kJ/m ²
	b) Depois do pré-tratamento de lavagem.	-	≥ 900kJ/m ²	≥ 900kJ/m ²

Observações.: A norma técnica aplicável **ISO 11999-9** remete a utilização das normas de referência, assim como indica os níveis de referência a serem utilizados.

(*) Conforme nomenclatura definida pela Portaria nº 3.906 de 28 de dezembro de 2023, Anexo "F", em seu apêndice V, tabela 5.

(**) Referência dos níveis do tipo FH2 da ISO 11999-9 por proporcionar maior proteção do que o tipo FH1.

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

Tabela "E"				
Norma técnica aplicável – NFPA 1971				Níveis de desempenho exigidos pela ET
Métodos de ensaios	Norma de referência	Níveis de desempenho de referência		
1	Retenção de tamanho de abertura do capuz.	NFPA 1971	Não pode apresentar nenhuma lacuna.	Não pode apresentar nenhuma lacuna.
2	Desempenho de proteção térmica.	ISO 17492	TPP ≥ 20	TPP ≥ 20
3	Propagação de chama – (*) (Resistente à chama)	ASTM D6413	O comprimento da carbonização média não pode exceder 100mm. Pós chama médio ≤ 2s. Não pode derreter, ou gotejar.	O comprimento da carbonização média não pode exceder 100mm. Pós chama médio ≤ 2s. Não pode derreter, ou gotejar.
4	Resistência ao calor e à retração térmica. Temp. = 260° C por 5min.	NFPA 1971	Não deve derreter, separar ou ignitar. Retração ≤ 10%	Não deve derreter, separar ou ignitar. Retração ≤ 10%
5	Resistência à retração de limpeza.	NFPA 1971	Retração ≤ 5%	Retração ≤ 5%
6	Fusão da linha. Temp. = 260°C.	ASTM D7138	Não pode derreter ou decompor abaixo de 260°C.	Não pode derreter ou decompor abaixo de 260°C.
7	Resistência à ruptura.	ASTM D6797	Não pode romper sob força menor do que a força especificada.	Não pode romper sob força menor do que a força especificada.
8	Resistência à ruptura da costura.	ASTM D6797	A força média dos rompimentos não pode ser menor do que a força especificada.	A força média dos rompimentos não pode ser menor do que a força especificada.
9	Durabilidade da etiqueta.	AATCC 135	Deve continuar fixada no capuz.	Deve continuar fixada no capuz.
10	Legibilidade da etiqueta.	ASTM D4966	Deve continuar legível.	Deve continuar legível.

Observações.: A norma técnica aplicável **NFPA 1971** remete a utilização das normas de referência, assim como indica os níveis de referência a serem utilizados.

(*) Conforme nomenclatura definida pela Portaria nº 3.906 de 28 de dezembro de 2023, Anexo "F", em seu apêndice V, tabela 6.

11. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

O interessado em fornecer EPIs de combate a incêndio para a Petrobras deve ainda atender as **Orientações para Participação no Processo de Licitação** a seguir:

1. O licitante pode participar nas categorias de enquadramento descritas como:

- a) Fabricante têxtil com produção própria da balaclava de proteção;
- b) Fabricante têxtil associado a confecções da balaclava de proteção (facções);
- c) Confecção com produção própria da balaclava de proteção;
- d) Confecção principal com parte da fabricação ou produção terceirizada (facção);
- e) Representação ou Revenda com terceirização da fabricação, produção têxtil ou confecção (facção);
- f) Importador do produto pronto.

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

2. Orientações para a fase de licitação

2.1 Obrigações do licitante, para cada material apresentado conforme a categoria estabelecida na fase de licitação.	1. Apresentar cópias dos relatórios de ensaios e dos certificados de conformidade dos materiais da balaclava de proteção.
	2. Apresentar cópia do Certificado de Aprovação – CA válido.
	3. Encaminhar à área responsável pela licitação uma amostra de tamanho único, do modelo a ser fornecido à Petrobras, para avaliação da conformidade fabril.
	4. Autorizar, por meio de carta, o armazenamento total, parcial ou descarte das amostras encaminhadas para avaliação da conformidade, permitindo posteriores análises e comparações dos materiais, fibras etc.
	5. Disponibilizar instruções sobre os cuidados a serem adotados para as peças, conforme os requisitos legais e normativos, tais como: armazenagem, higienização, secagem, dentre outros.
2.2 Orientações à área Petrobras responsável pela licitação.	1. Encaminhar os documentos ao coordenador do grupo de trabalho permanente responsável pelo PATEC.
	2. Encaminhar a amostra da peça de proteção ao coordenador do grupo de trabalho permanente responsável pelo PATEC.

3. Orientações durante a vigência do contrato

3.1 Orientações à área da Petrobras responsável pelo diligenciamento.	1. Solicitações encaminhadas pelo licitante: a) Encaminhar ao GT, via coordenador, para avaliação e emissão de PATEC, quaisquer solicitações de alterações técnicas, para a emissão de autorização formal da Petrobras. Exemplos de alterações: fabricante, fornecedor de quaisquer dos seus processos fabris, materiais, insumos, importador ou confeccionista. b) Todos os documentos devem ser arquivados no processo, incluindo o relatório final validado pelo GT.
	2. Nos processos de auditoria: a) Encaminhar os resultados dos ensaios da auditoria para o GT, via coordenador. b) Arquivar, no processo, cópia dos relatórios de ensaio de auditoria realizada. c) Arquivar, no processo, o relatório final validado pelo GT.
3.2 Obrigações do licitante após a assinatura do contrato	1. Manter a validade do CA e todas as certificações durante a vigência do contrato, assim como de todos os requisitos contratuais durante todo o período de fornecimento.
	2. Fornecer as peças embaladas individualmente, de forma a proteger, inclusive, contra os efeitos dos raios UV.

TÍTULO:

**BALACLAVA DE PROTEÇÃO
PARA COMBATE A INCÊNDIO**

SMS/CRE

	<p>3. Comunicar, antecipadamente, qualquer necessidade de alteração da balaclava de proteção. Essa somente poderá ser efetuada com prévio conhecimento e concordância formal da Petrobras, que realizará avaliação idêntica àquela estabelecida no PATEC inicial, sob risco de cancelamento contratual. Exemplos de alterações: fabricante, fornecedor de quaisquer dos seus processos fabris, materiais, insumos, importador ou confeccionista.</p>
<p>3.3 Auditoria durante a vigência do contrato</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. A critério da Petrobras, a cada ano de contrato será recolhido, dentro dos lotes fornecidos, uma quantidade suficiente para ensaios de confirmação de que as peças continuam em conformidade com esta ET, em sistema de “prova e contraprova”; 2. A Petrobras informará ao licitante o número de peças que será enviada para auditoria, em um laboratório de ensaio de terceira parte, para confirmação dos resultados dos ensaios iniciais; 3. O licitante deve prever todos os custos (ensaios e logísticas) desta auditoria; 4. Cabe ao licitante informar qual laboratório de terceira parte realizará a auditoria. 5. O licitante deve informar, ainda, qual será a empresa que fará a retirada e remessa das respectivas amostras. 6. Os resultados dos ensaios de auditoria devem ser encaminhados ao diligenciador do contrato e ao coordenador do GT.
<p>3.4 Não conformidades nas avaliações da Auditoria</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso as peças utilizadas para os ensaios de “prova e contraprova” forem reprovadas, o fornecedor deve corrigir as não conformidades identificadas, realizar novos ensaios complementares e apresentá-los à Petrobras, em um prazo de 90 dias corridos. Após sua aprovação pela Petrobras, deve realizar a substituição de todas as peças fornecidas nos lotes reprovados, estando ainda o fornecedor sujeito às sanções contratuais. A critério da Petrobras, pode ser acordada uma prorrogação do prazo, por justa comprovação da impossibilidade de atendimento a este item. 2. Caso a peça de proteção seja fornecida com divergência ao das amostras encaminhadas e declaradas na licitação, o processo de fornecimento pode ser interrompido e as cláusulas de “recall” podem ser aplicadas. 3. Em caso de identificação de não conformidades, a critério da Petrobras, novos ensaios podem ser solicitados para a confirmação da adequação de outros lotes, dentro do mesmo contrato de fornecimento. 4. Os processos de correção, certificação e substituição das peças são de inteira responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a Petrobras.